

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AC000016/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/06/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019434/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10261.100305/2020-55
DATA DO PROTOCOLO: 22/06/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB NAS EMPR DE LIMPEZA DO ESTADO DO AC, CNPJ n. 34.716.605/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE SUARES DA SILVA;

E

JOSE ERIVELTON F. DE SOUZA, CNPJ n. 04.103.700/0001-62, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). JOSE ERIVELTON FERREIRA DE SOUZA ;

MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA E SOUZA EIRELI, CNPJ n. 10.171.890/0001-58, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA E SOUZA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 03 de fevereiro de 2020 a 03 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, se aplica a todos os empregados das Empresas acordantes, ora representados pelo Sindicato, com abrangência territorial em Rio Branco/AC.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA

As empresas pagarão aos seus empregados indenização correspondente a 15% de todas as verbas recebidas, como compensação pelo não recebimento de adicional de insalubridade, de forma a prevenir demandas judiciais futuras relacionadas ao referido adicional.

CLÁUSULA QUARTA - DO PERÍODO EM QUE INCIDIRÁ A INDENIZAÇÃO

A indenização compensatória descrita na cláusula anterior será calculada a partir do mês de maio de 2014 até novembro de 2017 para os empregados do turno matutino, e de maio de 2014 até janeiro de 2018 para os empregados do turno vespertino e noturno.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Com vistas a garantir o cumprimento deste acordo, e as demais obrigações para com os empregados, o pagamento será parcelado da seguinte forma:

Até R\$ 500,00 (quinhentos reais) de indenização compensatória, será parcelada em 4(quatro) vezes;

Até R\$ 3.000,00 (três mil reais) de indenização compensatória, será parcelada em 10(dez) vezes;

Até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) de indenização compensatória, será parcelada em 18(dezoito) vezes.

O valor será depositado na conta corrente de cada empregado(a) até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - MULTA POR ATRASO

Havendo atraso no pagamento incidirá multa de 20% sobre o valor da parcela atrasada.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O acordo firmado por este instrumento coletivo não tem o condão de alterar os percentuais definidos na Norma Regulamentadora 15.

Os empregados que desempenham atividades em caráter insalubre continuarão a receber normalmente o percentual a que fizerem jus.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste é considerado livre e valioso para abranger, por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho firmados entre as empresas e os trabalhadores representados pelo Sindicato.

Após o cumprimento integral da obrigação estabelecida neste instrumento, as partes acordantes dão quitação geral ao adicional de insalubridade compreendido entre o período de maio de 2014 a janeiro de 2018.

Com a manifestação de comum acordo, tem-se cumpridas as exigências legais, observados os dispositivos de proteção do trabalho.

**JOSE SUARES DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NAS EMPR DE LIMPEZA DO ESTADO DO AC**

**JOSE ERIVELTON FERREIRA DE SOUZA
EMPRESÁRIO
JOSE ERIVELTON F. DE SOUZA**

MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA E SOUZA
EMPRESÁRIO
MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA E SOUZA EIRELI

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSINADA E LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - REGISTRO SINDICAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.